# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3189663 - DF (2026/0058090-8)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO GURGEL DE FARIA** |
| AGRAVANTE | : | ALEX RODRIGUES DE FARIA |
| ADVOGADOS | : | DAVID ODISIO HISSA - DF018026 |
| | | VANESSA ACHTSCHIN SOARES DA SILVA - DF022523 |
| | | ANDRE VIEIRA DE GODOI PITALUGA - DF027177 |
| | | ALINE RODRIGUES DE ALARCÃO - DF022802 |
| | | POLLYANNA DO NASCIMENTO SILVA - DF041874 |
| | | ANA KAROLLINA PEREIRA CARVALHO - DF052057 |
| | | BRYAN DOUGLAS SANTOS PASTORE - DF059683 |
| | | LUCAS MARRAL FERNANDES LOPES - DF071271 |
| AGRAVADO | : | UNIÃO |

**EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTOS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA.

1. Nos termos do que dispõem o art. 1.021, § 1º, do CPC/2015 e a Súmula 182 do STJ, a parte deve infirmar, nas razões do agravo interno, todos os fundamentos da decisão atacada, sob pena de não ser conhecido o seu recurso.

2. Hipótese em que a parte recorrente não se desincumbiu do ônus de impugnar, de forma clara e objetiva, os motivos da decisão ora agravada.

3. Agravo interno não conhecido.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 20/10/2026 a 27/10/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Paulo Sérgio Domingues, Herman Benjamin, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator.

**Documento eletrônico VDA61280721 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA Assinado em: 27/10/2026 17:49:39**
**Publicação no DJEN/CNJ de 29/10/2026. Código de Controle do Documento: bbead323-af3f-4047-8b40-b95e7c6f340a**

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sérgio Kukina.

Brasília, 27 de outubro de 2026.

Ministro GURGEL DE FARIA
Relator

**Documento eletrônico VDA61280721 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA Assinado em: 27/10/2026 17:49:39**
**Publicação no DJEN/CNJ de 29/10/2026. Código de Controle do Documento: bbead323-af3f-4047-8b40-b95e7c6f340a**

# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3189663 - DF (2026/0058090-8)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO GURGEL DE FARIA** |
| AGRAVANTE | : | ALEX RODRIGUES DE FARIA |
| ADVOGADOS | : | DAVID ODISIO HISSA - DF018026 |
| | | VANESSA ACHTSCHIN SOARES DA SILVA - DF022523 |
| | | ANDRE VIEIRA DE GODOI PITALUGA - DF027177 |
| | | ALINE RODRIGUES DE ALARCÃO - DF022802 |
| | | POLLYANNA DO NASCIMENTO SILVA - DF041874 |
| | | ANA KAROLLINA PEREIRA CARVALHO - DF052057 |
| | | BRYAN DOUGLAS SANTOS PASTORE - DF059683 |
| | | LUCAS MARRAL FERNANDES LOPES - DF071271 |
| AGRAVADO | : | UNIÃO |

**EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTOS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA.

1. Nos termos do que dispõem o art. 1.021, § 1º, do CPC/2015 e a Súmula 182 do STJ, a parte deve infirmar, nas razões do agravo interno, todos os fundamentos da decisão atacada, sob pena de não ser conhecido o seu recurso.

2. Hipótese em que a parte recorrente não se desincumbiu do ônus de impugnar, de forma clara e objetiva, os motivos da decisão ora agravada.

3. Agravo interno não conhecido.

**RELATÓRIO**

Trata-se de agravo interno interposto por ALEX RODRIGUES DE FARIA contra decisão em que não conheci do recurso em razão da ausência de impugnação do fundamento do juízo negativo de admissibilidade do apelo especial.

A parte agravante alega que "impugnou especificamente cada um dos fundamentos da decisão recorrida, haja vista que se busca a correta interpretação e

Documento eletrônico VDA60363374 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA Assinado em: 28/09/2026 00:03:52
Código de Controle do Documento: d682ca4e-9750-43b9-bb99-7783c0e0bd30

aplicação de norma federal, especificamente o art. 87 da Lei n. 8.112/1990" (e-STJ fl. 418).

Impugnação não apresentada.

É o relatório.

**VOTO**

De início, considerando os parâmetros estabelecidos pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do EREsp 1424404/SP (rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 20/10/2021, DJe 17/11/2021), para a aplicação da Súmula 182 do STJ no tocante aos agravos internos manejados contra decisões proferidas em recurso especial ou em agravo em recurso especial, tem-se o seguinte:

a) incide o verbete quando: i) o único ou todos os capítulos da decisão agravada não foi ou não foram impugnados; ii) não houver a impugnação de todos os fundamentos adotados na análise de determinado capítulo autônomo (ou seja, ausência de ataque a fundamento capaz, por si só, de manter a conclusão alcançada na decisão agravada);

b) não se aplica o óbice sumular no caso em que houver vários capítulos autônomos, e a parte agravante não se insurgir contra algum deles, pois isso acarreta apenas a preclusão da matéria não impugnada, devendo ser analisado o que remanesceu.

Dito isso, vê-se que, na hipótese dos autos, o agravo interno não deve ser conhecido.

Com efeito, na decisão ora recorrida, o recurso não foi conhecido em razão da ausência de impugnação do fundamento do juízo negativo de admissibilidade do apelo especial, no caso, a incidência da Súmula 83 do STJ.

Contudo, da leitura das razões do agravo interno, observa-se que a parte agravante deixou de atacar devidamente o fundamento da decisão agravada, limitando-se a tecer considerações a respeito do mérito da controvérsia.

Ocorre que o princípio da dialeticidade impõe à parte recorrente o ônus de explicitar de forma específica, concreta e pormenorizada, os motivos pelos quais a decisão atacada deve ser reformada, trazendo argumentações capazes de demonstrar o seu desacerto, sendo insuficiente a mera alegação de que houve ataque específico aos

**Documento eletrônico VDA60363374 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA Assinado em: 28/09/2026 00:03:52**
**Código de Controle do Documento: d682ca4e-9750-43b9-bb99-7783c0e0bd30**

fundamentos de inadmissão do recurso especial, sem a sua efetiva demonstração, como ocorreu no caso.

Desse modo, forçosa se apresenta a observância do contido no art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015, e na Súmula 182 do STJ.

Por fim, deixo de aplicar a multa prevista no § 4º do art. 1.021 do CPC/2015, tendo em vista que o mero inconformismo com a decisão agravada não enseja a necessária imposição da sanção, quando não configurada a manifesta inadmissibilidade ou improcedência do recurso, por decisão unânime do Colegiado, como no caso em análise.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do agravo interno.

É como voto.

**Documento eletrônico VDA60363374 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA Assinado em: 28/09/2026 00:03:52**
**Código de Controle do Documento: d682ca4e-9750-43b9-bb99-7783c0e0bd30**

# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TERMO DE JULGAMENTO
## PRIMEIRA TURMA

**AgInt no AREsp 3.189.663 / DF**

Número Registro: 2026/0058090-8 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00555697820154013400 555697820154013400

Sessão Virtual de 20/10/2026 a 27/10/2026

**Relator do AgInt**

Exmo. Sr. Ministro GURGEL DE FARIA

**Presidente da Sessão**

Exmo. Sr. Ministro SÉRGIO KUKINA

**Secretário**

Bela. ANDREA GONÇALVES FUJICHIMA

**AUTUAÇÃO**

AGRAVANTE : ALEX RODRIGUES DE FARIA
ADVOGADOS : DAVID ODISIO HISSA - DF018026
VANESSA ACHTSCHIN SOARES DA SILVA - DF022523
ANDRE VIEIRA DE GODOI PITALUGA - DF027177
ALINE RODRIGUES DE ALARCÃO - DF022802
POLLYANNA DO NASCIMENTO SILVA - DF041874
ANA KAROLLINA PEREIRA CARVALHO - DF052057
BRYAN DOUGLAS SANTOS PASTORE - DF059683
LUCAS MARRAL FERNANDES LOPES - DF071271
AGRAVADO : UNIÃO

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - LICENÇAS / AFASTAMENTOS - LICENÇA CAPACITAÇÃO (APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL)

**AGRAVO INTERNO**

AGRAVANTE : ALEX RODRIGUES DE FARIA
ADVOGADOS : DAVID ODISIO HISSA - DF018026
VANESSA ACHTSCHIN SOARES DA SILVA - DF022523
ANDRE VIEIRA DE GODOI PITALUGA - DF027177

**Documento eletrônico VDA61264369 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 27/10/2026 11:49:40**
**Código de Controle do Documento: 906f12f2-0027-4476-9cb1-302bf307fb26**

ALINE RODRIGUES DE ALARCÃO - DF022802
POLLYANNA DO NASCIMENTO SILVA - DF041874
ANA KAROLLINA PEREIRA CARVALHO - DF052057
BRYAN DOUGLAS SANTOS PASTORE - DF059683
LUCAS MARRAL FERNANDES LOPES - DF071271

AGRAVADO : UNIÃO

**TERMO**

A PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 20/10/2026 a 27/10/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Paulo Sérgio Domingues, Herman Benjamin, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sérgio Kukina.

Brasília, 27 de outubro de 2026

**Documento eletrônico VDA61264369 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 27/10/2026 11:49:40**
**Código de Controle do Documento: 906f12f2-0027-4476-9cb1-302bf307fb26**